

Processo n.: @APE 19/00891562

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maristela da Silva Seleme

Responsável: Júlio César Ronconi

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 259/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maristela da Silva Seleme, servidora da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, ocupante do cargo de Professor II, nível 03-Q, matrícula n. 00427, CPF n. 605.844.599-04, consubstanciado na Portaria n. 24198, de 08/08/2019, considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente à incorporação da verba salarial "aulas excedentes - 15%" aos proventos de aposentadoria da servidora, ausente legislação específica à época da concessão da aposentadoria que ampare a incorporação aos proventos, em contrariedade ao princípio da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e à Instrução Normativa n. TC-11/2011, Anexo I, item II-13.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção da Portaria n. 24198, de 08/08/2019, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta Decisão;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 7605/2023**, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 4/2024

Data da Sessão: 14/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC